



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI n.º 1.545/99

de 25 de Março de 1999.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO REALIZAR ACORDO TRABALHISTA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL COM AS SERVENTES – MERENDEIRAS DEMITIDAS, QUE PERTENCIAM AO CONVÊNIO PMI/SEDU E COM EX-SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a realizar acordos trabalhistas judiciais e extrajudiciais com as serventes merendeiras demitidas que pertenciam ao Convênio PMI/SEDU e outros servidores.

Parágrafo Único – O pagamento dos acordos realizados, serão condicionados às disponibilidades financeiras do erário público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 25 de março de 1999.

Dinowalde Rodrigues Peçanha Júnior
Prefeito Municipal